

PROJETO DE LEI Nº 3237/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO SOFRIMENTO FETAL AGUDO E CRÔNICO EM HOSPITAIS E UNIDADES OBSTÉTRICAS DE REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Enfrentamento ao Sofrimento Fetal Agudo e Crônico em Hospitais e Unidades Obstétricas de rede pública e privada.

Art. 2º O Protocolo consiste no acompanhamento, rastreamento e determinação de risco por meio de:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação obstétrica;
- c) repercussões entre as condições clínicas da gestante e a gravidez; e
- d) determinação da via de parto.

Art. 3º A utilização de detector fetal deve ser padronizada em unidades obstétricas das redes pública e privada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º As avaliações e os exames cardiotetais deverão ocorrer de forma continuada, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico.

Art. 5º Todo paciente e familiar deverá ser informado, obrigatoriamente, preservando-se a relação profissional de saúde-paciente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 20 de março de 2024.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO SOFRIMENTO FETAL AGUDO E CRÔNICO EM HOSPITAIS E UNIDADES OBSTÉTRICAS DE REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”

O presente projeto tem como objetivo a criação do Protocolo de Enfrentamento ao Sofrimento Fetal Agudo e Crônico em Hospitais e Unidades Obstétricas, é fundamental para promover a saúde materno-fetal e reduzir os riscos associados ao sofrimento fetal durante o processo gestacional e o parto.

O Sofrimento Fetal é caracterizado pela falta de oxigênio para o feto. As trocas metabólicas existentes entre o sangue materno e o fetal, realizadas na placenta, são indispensáveis para manter a homeostase do conceito. Qualquer fator que subitamente interfira nessas trocas, levando o feto a um estado transitório ou permanente de carência de oxigênio, será causa do sofrimento fetal agudo. A disfunção é caracterizada pelo comprometimento do aporte sanguíneo para o feto, levando à hipóxia e hipercapnia, até uma progressão para o estado de cetoacidose

diabética. Ela pode ser dividida em dois tipos: Sofrimento Fetal Agudo e Sofrimento Fetal Crônico. O Sofrimento Fetal Agudo e Crônico pode ocorrer durante ou após os primeiros meses de gestação, devendo ser investigado por meio de detectores cardíofetais para seu diagnóstico precoce, o diagnóstico precoce de sofrimento fetal agudo e crônico é indispensável para a homeostase, ou seja, bem-estar do feto e gestante.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303237	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14571	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/03/2024	Despacho	21/03/2024
Publicação	25/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle